



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN - TC 05/2006**

**Altera artigos da Resolução Normativa TC 07/2004, que estabelece normas para instauração, instrução, tramitação e apreciação dos Processos que compõem o Acompanhamento da Gestão Pública, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** as atribuições, competências e jurisdição estabelecidas no contexto dos artigos 70 e 71, combinados com o artigo 75, todos da Constituição Federal (CF/88), e as disposições dos artigos 1º ao 5º da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993 - Lei Orgânica do TCE-PB, e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente as regras do capítulo IX que trata da transparência, controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** as inúmeras solicitações de dilatação de prazo apresentadas a este Tribunal por parte de jurisdicionados impactados pela não observância dos Poderes Legislativos aos seus ritos, no que concerne à aprovação dos instrumentos de orçamento e planejamento;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se adequarem ao acima considerado os prazos estabelecidos na RN-TC 07/04, para envio a este Tribunal de Cópias autênticas e completas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 3º, 5º e 7º da Resolução Normativa TC-07/2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º** - Cópia autêntica e completa do PPA, com a comprovação da correspondente publicação, no veículo de imprensa oficial do município, quando houver, ou no Diário Oficial do Estado, deve ser enviada ao Tribunal, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua publicação, devidamente acompanhada de cópia da mensagem de encaminhamento do Projeto ao Poder Legislativo, da ata de deliberação, e da comprovação da realização de audiência pública prevista no artigo 48 da LRF.

**Art. 5º (...)**

**§ 1º** Cópia autêntica da LDO e seus anexos, conforme disposto no inciso II, § 2º, art. 35 do ADCT/CF combinado com os artigos 165, § 2º da CF, 166 da CE, e 4º da LRF, com a devida comprovação de sua publicação no veículo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

imprensa oficial do município, quando houver, ou no Diário Oficial do Estado, deve ser enviada ao Tribunal, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua publicação, acompanhada da correspondente mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo, e da comprovação da realização de audiência pública prevista no artigo 48 da LRF.

### **Art. 7º (...)**

§ 1º Cópia autêntica da LOA e seus anexos, conforme disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF, com a comprovação de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, quando houver, ou no Diário Oficial do Estado, deve ser enviada ao Tribunal, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua publicação, devidamente acompanhada da correspondente mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo e da evidência de realização de audiência pública prevista no artigo 48 da LRF”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 27 de setembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Antonio Nominando Diniz Filho**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Cons. Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício